

**DESIGNAR SERVIDOR****PORTARIA Nº 38.119, DE 22 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o Memorando nº 245/2021 - CEM, de 23 de agosto de 2021, protocolizado sob o Expediente nº 010697/2021, R E S O L V E:

I - DESIGNAR a servidora MÁRCIA BASTOS NAIF DAIBES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0695335, como pregoeira, no processo licitatório modalidade Pregão Eletrônico, por sistema de Registro de Preços, para aquisição de Materiais e Serviços necessários para a manutenção preventiva e corretiva desta Corte de Contas.

II - DESIGNAR, como membros da equipe de apoio, os servidores: ANDERSON FELIPE CALANDRINI BRAGA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101524, LARISSA BETHANIA LIMA MAFRA AIRES, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101579, DALTON SANTIAGO DA SILVA, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101754, e DIEGO RAMIRO MELO MONTEIRO, Auditor de Controle Externo, matrícula nº 0101755.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 764722**

**SUPRIMENTO DE FUNDO****PORTARIA Nº 38.116, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2022.**

A Presidente do Tribunal de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições, CONSIDERANDO o memorando nº 007/2022 da Unidade Regional 2 - Marabá, protocolizada sob o Expediente nº 003588/2022, R E S O L V E: CONCEDER Suprimento de Fundos ao servidor JOSÉ WALTER RABELO DIAS FILHO, matrícula nº 0101547, para ocorrer ao pagamento das despesas abaixo citadas: Exercício financeiro: 2022.

Valor do Suprimento: R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

Naturezas das despesas: 339030, 339036, 339039.

Programa de Trabalho: 01032112262670000- Operacionalização das Ações Administrativas.

Período de aplicação: 90 (noventa) dias, a contar da data de recebimento. Prazo para prestação de contas: 15 (quinze) dias, após o término do período de aplicação.

Órgão: 02.101

Fonte: Tesouro

Dê-se ciência.

Gabinete da Presidência do Tribunal de Contas do Estado do Pará, em 21 de fevereiro de 2022.

MARIA DE LOURDES LIMA DE OLIVEIRA  
Presidente

**Protocolo: 764918**

disposto no art. 50, deste Regimento.

Art. 11 - Nos casos de impedimento, férias, licença ou afastamento, o Procurador-Geral de Contas, observada a ordem estabelecida neste artigo, será substituído pelo:

I - Corregedor-Geral

II - Secretário do Colégio de Procuradores

III - Ouvidor

IV - Coordenador do CEAf

V - Coordenador do CAO

Parágrafo único. A substituição ocorrerá sempre em caráter cumulativo às atribuições originárias do substituto, hipótese em que poderá optar por uma das gratificações devidas.

Art. 49 .....  
Parágrafo único. Encontrando-se o titular de Procuradoria de Contas afastado e não havendo substituição, a distribuição processual se dará igualmente entre as demais Procuradorias com atribuição para conhecimento da matéria.

Art. 51 A Procuradoria de Contas cujo titular seja eleito para o cargo de Procurador-Geral de Contas remanesce inserida na distribuição ordinária de processos durante todo o período previsto no art. 27-B."

Art. 2º Ao Anexo, da Resolução n. 01/2020 - MPC/PA - Colégio, ficam acrescidos os seguintes artigos:

"Art. 27-A - Nas hipóteses de afastamento legal do titular de Procuradoria de Contas, fica autorizada a substituição, que sempre ocorrerá em caráter cumulativo às atribuições originárias do substituto.

§1º Terão preferência na escolha os membros não ocupantes de cargos ou funções e, dentre estes, o direito de opção observará a ordem de antiguidade até que todos os titulares o tenham exercido.

§2º As substituições deverão observar o limite máximo de três cumulações simultâneas.

§3º Ao membro designado em substituição é vedado restituir os feitos recebidos durante aquele período sem a devida manifestação, a qual deverá ocorrer ainda que após o termo final da designação.

Art. 27-B - O titular de Procuradoria de Contas eleito para o cargo de Procurador-Geral de Contas será considerado afastado de suas atribuições originárias nos 30 (trinta) dias que antecedem a data da posse até o fim do seu mandato."

Art. 3º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belém/PA, 22 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

PROCURADOR-GERAL DE CONTAS

PRESIDENTE DO COLÉGIO

SILVINE KARINE VENDRAMIN

PROCURADORA DE CONTAS

FELIPE ROSA CRUZ

PROCURADOR DE CONTAS

PATRICK BEZERRA MESQUITA

PROCURADOR DE CONTAS

STEPHENSON OLIVEIRA VICTER

PROCURADOR DE CONTAS

DEÍLA BARBOSA MAIA

PROCURADORA DE CONTAS

STANLEY BOTTI FERNANDES

PROCURADOR DE CONTAS

DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA

PROCURADORA DE CONTAS

**Protocolo: 764719**

**PORTARIA Nº 031/2022/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO o art. 9º-C, §1º, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27/01/1992, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21/07/2016; CONSIDERANDO o art. 18, §3º, do Regimento Interno deste Parquet de Contas, aprovado pela Resolução nº 01/2020-MPC/PA, de 07/02/2020;

CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 01/2022 - MPC/PA - Colégio, que proclamou eleitos o Corregedor-Geral, os Membros do Conselho Superior e o Secretário do Colégio de Procuradores de Contas deste Órgão Ministerial para o biênio 2022-2024,

RESOLVE:

I - NOMEAR o Procurador de Contas STEPHENSON OLIVEIRA VICTER para, sem prejuízo de suas atribuições legais, exercer o cargo de Corregedor-Geral do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

II - DESIGNAR os Procuradores de Contas STANLEY BOTTI FERNANDES e DANIELLE FÁTIMA PEREIRA DA COSTA para, juntamente com o Procurador-Geral de Contas e o Corregedor-Geral, comporem o Conselho Superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

III - DESIGNAR a Procuradora de Contas DEÍLA BARBOSA MAIA para, sem prejuízo de suas atribuições legais, exercer a função de Secretária do Colégio de Procuradores de Contas no período de 1º de março de 2022 a 29 de fevereiro de 2024.

Dê-se ciência, publique-se e cumpra-se.

Belém/PA, 23 de fevereiro de 2022.

GUILHERME DA COSTA SPERRY

Procurador-Geral de Contas

**Protocolo: 765056**

**PORTARIA Nº 032/2022/MPC/PA**

O Procurador-Geral de Contas, no uso de suas atribuições legais, CONSIDERANDO os arts. 30, 36 e 41 do Regimento Interno do MPC/PA, aprovado pela Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio, de 07/02/2020; CONSIDERANDO os termos da Resolução nº 02/2022 - MPC/PA - Colégio, que aprovou as indicações para Coordenador e Vice-Coordenador do Centro de Apoio Operacional (CAO), para Coordenador e o Vice-Coordenador do Centro de Estudos e Aperfeiçoamento Funcional (CEAF) e para Ouvidor deste Parquet de Contas para o biênio 2022-2024,

# MINISTÉRIO PÚBLICO

## MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DO PARÁ

**OUTRAS MATÉRIAS****Resolução nº 05/2022- MPC/PA - Colégio**

Altera a Resolução nº 01/2020 - MPC/PA - Colégio, que aprovou o Regimento Interno do Ministério Público de Contas do Estado do Pará.

O Colégio de Procuradores de Contas, órgão máximo de administração superior do Ministério Público de Contas do Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais;

CONSIDERANDO o disposto no art. 9º, da Lei Complementar Estadual nº 09, de 27 de janeiro de 1992, acrescentado pela Lei Complementar Estadual nº 106, de 21 de julho de 2016;

CONSIDERANDO a necessidade de ordenação da substituição do Procurador-Geral de Contas nas hipóteses de férias, licenças ou afastamentos; CONSIDERANDO a necessidade de disciplinar as substituições decorrentes dos afastamentos legais dos Procuradores de Contas no âmbito do Ministério Público de Contas do Estado do Pará;

CONSIDERANDO as deliberações tomadas nas 1ª, 2ª e 3ª reuniões do ano de 2022 deste Colégio de Procuradores de Contas, ocorridas, respectivamente, nos dias 04, 18 e 22 de fevereiro de 2022;

RESOLVE:

Art. 1º O Anexo, da Resolução n. 01/2020 - MPC/PA - Colégio, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 8º.....  
Parágrafo único. As atribuições previstas neste artigo poderão ser delegadas pelo Procurador-Geral de Contas, observado, quanto ao inciso XIII, o